Projeto de Lei nº , de 2003

(Do Senhor Severino Cavalcanti)

Institui o programa de residência nos cursos de Agronomia, Engenharia Florestal e Medicina Veterinária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1°. Fica instituído o programa de residência, com duração mínima de um ano, para os cursos de Agronomia, Engenharia Florestal e Medicina Veterinária.
- Art. 2°. O programa de residência a que se refere o art. 1° constitui modalidade do ensino de pós-graduação, destinado ao treinamento prático e terá por objetivo:
- I promover o aprimoramento de conhecimentos e habilidades por meio de treinamento intensivo profissional em serviço, sob supervisão; e
- II desenvolver o senso de responsabilidade ética no exercício de atividades profissionais.
- Art. 3°. A participação no programa de residência não gera vínculo empregatício.
 - Art. 4°. Os participantes em programa de residência terão direito a:
- I um dia de folga semanal e a trinta dias de férias por ano de atividade, para os programas com duração superior a um ano;
 - II Licença-maternidade;
 - III Licença Paternidade;
- IV certificado de conclusão, aos que concluírem satisfatoriamente a residência, constando do mesmo, a área de residência, a carga horária e o programa desenvolvido;
- V pagamento de bolsa equivalente a, no mínimo, o valor da bolsa de aperfeiçoamento dos órgãos financiadores de pesquisa do Governo Federal; e

- ${
 m VI}$ seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades da residência.
- Art. 5°. Os critérios de seleção, os deveres, o regime disciplinar, o número de vagas, a carga horária, o valor da bolsa e as áreas em que se realizará o programa de residência serão regulamentados pela Instituição de Ensino Superior que o adotar.
- Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.
 - Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável o progresso da agropecuária brasileira. Em 13 anos a área plantada cresceu 12%, enquanto a produção aumentou 99%. Isso significou um aumento médio de produtividade de 74%. Nenhum outro setor da economia brasileira fez um ajuste tão forte como a agricultura.

Também na produção animal os avanços têm sido significativos. O Brasil se tornou em 2002 o segundo maior exportador mundial de carne bovina, detendo 20% dos mercados. No ano passado, o setor exportou US\$ 1,1 bilhão, com embarques de 612 mil toneladas. Esse desempenho representa, em divisas, um aumento de cerca de 40% em relação a 2000.

Por outro lado, a defesa sanitária animal e vegetal tem sido alvo constante das preocupações das autoridades brasileiras. Isso porque as maiores barreiras impostas pelos países desenvolvidos ao comércio agrícola estão relacionadas à sanidade. As doenças e pragas são hoje elementos complicadores da negociação dos produtos brasileiros e são usados pelos países desenvolvidos como argumento para evitar a abertura de mercados. As nações ricas usam esses problemas para restringir as exportações agropecuárias do Brasil.

A intenção do presente Projeto de Lei é reforçar o movimento que se verifica rumo à melhoria dos produtos brasileiros. Sem dúvida, a participação em programas de residência servirá para consolidar padrões de qualidade na formação dos nossos profissionais, trazendo indiretamente o avanço da capacidade produtiva e o aperfeiçoamento da agricultura brasileira. Não há como dissociar a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas da excelência na formação dos estudantes dos cursos de Agronomia, Engenharia Florestal e Medicina Veterinária.

Sala das Sessões, em de de 2003.

SEVERINO CAVALCANTI DEPUTADO FEDERAL